



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Empreitada de “Via de Ligação da Rua das Andrezas à Av. Vasco da Gama II”

I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante)

1. O presente programa regula o procedimento de formação do contrato de empreitada de **“Via de Ligação da Rua das Andrezas à Av. Vasco da Gama II”**, a adjudicar em 2 (dois) lotes:
 - a. O **Lote 1 – Fase 1**, compreende o arranjo urbanístico envolvente ao perímetro dos lotes 9 e 10 do alvará de loteamento n.º 6/90;
 - b. O **Lote 2 – Fase 2**, compreende a extensão da Rua S. João de Brito até à Av. Vasco da Gama, e articulação com a Rua Pinheiro Manso.
2. A presente contratação é promovida pela **Gestão e Obras do Porto, E.M.**, com o NIPC 505 037 238, que se assume como Entidade Adjudicante.
3. A Entidade Adjudicante tem sede na Travessa da Bica Velha 10, 4250-078 Porto, com os contactos seguintes:
 - a) Telefone: 228 339 300;
 - b) Telefax: 228 339 310;
 - c) Endereço eletrónico: geral@goportop.pt.

Artigo 2.º

(Decisão de contratar e Fundamento da Escolha do Procedimento)

1. A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da Gestão e Obras do Porto, E.M., de 05/08/2022, estando disponível para consulta na sede da **Gestão e Obras do Porto, E.M.**.
2. O presente concurso público é adotado com base no critério do valor, nos termos da alínea a), do artigo 19.º do CCP.

Artigo 3.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

O programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da Entidade Adjudicante, identificada no n.º 3 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 4.º

(Objeto do procedimento)

1. O procedimento tem por objeto a escolha do Cocontratante da Entidade Adjudicante para a execução da empreitada de **“Via de Ligação da Rua das Andrezas à Av. Vasco da Gama II”**, a adjudicar em 2 (dois) lotes:
 - a. O **Lote 1 – Fase 1**, compreende o arranjo urbanístico envolvente ao perímetro dos lotes 9 e 10 do alvará de loteamento n.º 6/90;
 - b. O **Lote 2 – Fase 2**, compreende a extensão da Rua S. João de Brito até à Av. Vasco da Gama, e articulação com a Rua Pinheiro Manso.
2. A empreitada envolve a execução dos trabalhos definidos no respetivo caderno de encargos, e mesmo aqueles que, não previstos, se mostrem necessários à perfeita e completa execução daquele objeto.

II – Elaboração de propostas

Artigo 5.º

(Modalidade jurídica de associação)

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente programa.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 6.º

(Associação em caso de adjudicação)

1. No caso de adjudicação, os membros do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do Adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o Adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

III – Elaboração de propostas

Artigo 7.º

(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no procedimento)

1. A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento, em conformidade com o Regulamento de Funcionamento de Júris em Procedimentos de Contratação em vigor na Entidade Adjudicante, cuja consulta pode ser requerida pelos Interessados.
2. As reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas no procedimento deverão ser apresentadas pelos Interessados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 8.º

(Inspeção do local dos trabalhos)

1. Até à data-limite para a apresentação das propostas, os Interessados poderão inspecionar o local e nele efetuar todos os reconhecimentos que entendam necessários à elaboração da sua proposta.
2. O Adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, nomeadamente físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades, incluindo nos casos em que opte por não fazer uso da faculdade prevista no número anterior.
3. A inspeção é da exclusiva conta e risco dos Interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.
4. Os elementos, relativos às condições do local, disponibilizados pela Entidade Adjudicante com as peças do procedimento, são-no a título meramente indicativo e auxiliar, não sendo aquela entidade, de forma alguma, responsável pelas informações aí contidas.

Artigo 9.º

(Parâmetro base)

1. O preço base do procedimento é de **1.400.655,00 € (um milhão, quatrocentos mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros)**, significando este o montante máximo que as Entidades Adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço base do procedimento está dividido da seguinte forma:
 - a. **Lote 1 – Fase 1: 660.655,00 € (seiscentos sessenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros)**, significando este o montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações compreendidas no Lote 1 e que constituem o objeto do contrato a celebrar;

- b. **Lote 2 – Fase 2: 740.000,00 € (setecentos e quarenta mil euros)**, significando este o montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações compreendidas no Lote 2 e que constituem o objeto do contrato a celebrar;
3. A violação dos parâmetros base indicados no número anterior implicam a consequência prevista nas alíneas b), d) e f), do n.º 2, do artigo 70.º do CCP.

Artigo 10.º

(Fundamentação do preço base)

O preço base foi determinado tendo por base a estimativa orçamental apresentada pelo projetista.

Artigo 11.º

(Documentos que constituem as propostas)

1. Em conformidade com o artigo 57.º do CCP, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
- a) **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, conforme o modelo constante do **Anexo I ao CCP e ao presente Programa**;
 - b) **Declaração de intenção de associação jurídica**, no caso previsto no artigo 5.º deste Programa, conforme o modelo constante no **Anexo III**;
 - c) **Certidão Permanente ou código de acesso da mesma** referente à pessoa jurídica do Concorrente no caso de pessoas coletivas, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos de pessoas coletivas;
 - d) **Documentos** que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, **contenham os atributos da proposta**, de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar:
 - i. **Lista dos preços unitários da obra** a integrar nos mapas de trabalhos e quantidades fornecidos para cada um dos lotes, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho e os preços unitários arredondados a duas casas decimais;
 - ii. **Indicação dos preços parciais** propostos em correspondência às habilitações contidas no alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, aplicando-se, se for o caso, o disposto no n.º 5 desse normativo.
 - e) Documentos relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, a que as Entidades Adjudicantes pretendem que o Concorrente se vincule:

- i. **Plano de trabalhos**, elaborado nos termos do disposto no artigo 361.º do CCP, compreendendo, com respeito pelo prazo de execução da obra, a fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalho previstas e a especificação dos meios (mão-de-obra e equipamentos) com que o empreiteiro se propõe executá-los, evidenciando o faseamento definidos para as empreitadas em cada um dos Lotes;
 - ii. **Cronograma financeiro**, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços, para cada um dos Lotes;
 - iii. **Documento** pelo qual o concorrente se compromete a afetar à obra: 1 (um) elemento, com experiência na execução de obras similares, que assumirá as funções de **Encarregado Geral**; e 1 (um) elemento, credenciado na área de Higiene e Segurança, com experiência na execução de obras similares, que assumirá as funções de **Técnico Superior de Segurança**;
2. Os concorrentes poderão, querendo, apresentar proposta para apenas um dos lotes ou para ambos os lotes.
3. Caso os concorrentes pretendam apresentar proposta para ambos os lotes, deverão autonomizar e individualizar as respetivas propostas.
4. Caso algum concorrente pretenda concorrer a mais do que um lote, terá de apresentar, para cada lote, os documentos previstos nas alíneas b) d) e e) do número anterior, ou seja, o concorrente terá de apresentar, uma única vez, os documentos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, enquanto os documentos previstos nas alíneas b), d) e e) do número anterior, terão de ser apresentados para cada lote a que o concorrente concorra
5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente, por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
6. Os documentos identificados nos números anteriores devem ser assinados pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.
7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, **deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante**, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 12.º

(Idioma dos documentos da proposta)

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Se, pela sua própria natureza ou origem, algum dos documentos previstos no artigo 11.º estiver redigido em língua estrangeira, deverá o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, sob pena de exclusão da proposta.

Artigo 13.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do CCP, as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

IV – Apresentação das propostas

Artigo 14.º

(Prazo de apresentação das propostas)

As propostas deverão ser apresentadas até às **23h59m59s do 27.º (vigésimo sétimo) dia** a contar da data de envio para publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 15.º

(Modo de apresentação das propostas)

1. As propostas devem ser diretamente apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, através do endereço www.acingov.pt.
2. No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, as propostas devem ser apresentadas através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c), do n.º 3, do artigo 1.º do presente Programa de Procedimento (geral@goport.pt).
3. Os Interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem.
4. A receção das propostas é registada com referência à data e hora, sendo entregue um recibo eletrónico de receção.
5. Para efeitos do artigo 62.º do CCP, deverá ser observado o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente, deverão ser assinados todos

os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

6. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os Interessados devem proceder à junção de documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 11.º (Anexo I), deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.
8. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência prevista no n.º 5 do presente artigo.
9. A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 11.º deste Programa de Procedimento ou o incumprimento de regras específicas sobre o procedimento, nomeadamente, o modo de apresentação e assinatura, determina a exclusão da proposta.

Artigo 16.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os Concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, no caso do Lote 1, e de 180 (cento e oitenta) dias, no caso do Lote 2, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os Concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

V – Análise e avaliação das propostas

Artigo 17.º

(Esclarecimentos às propostas)

1. O Júri pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.
3. Todos os Concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 18.º

(Critério de adjudicação)

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado pelo fator preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, nos termos da alínea b), do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
2. Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a Entidade Adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.
3. No caso de o mais baixo preço ser igual em mais de uma proposta, a adjudicação será efetuada àquela que apresentar:
 - a. Lote 1 – Fase 1: o mais baixo preço para a totalidade dos trabalhos que integram o Artigo 2. – Infraestruturas Viárias;
 - b. Lote 2 – Fase 2: o mais baixo preço para a totalidade dos trabalhos que integram o Artigo 2. – Infraestruturas Viárias.
4. Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo Júri, com a presença dos representantes de todos os Concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.
5. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos Interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.
6. O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os Concorrentes.

Artigo 19.º

(Negociação)

As propostas não serão objeto de negociação.

VI - Habilitação e caução

Artigo 20.º

(Documentos de habilitação)

1. O Adjudicatário de cada Lote deve apresentar, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao CCP e ao presente Programa de Procedimento, dele fazendo parte integrante;
 - b) **Certidão Permanente ou código de acesso da mesma** referente à pessoa

jurídica do Adjudicatário no caso de pessoas coletivas, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos de pessoas coletivas;

c) Documentos comprovativos de que o Adjudicatário não se encontra nas seguintes situações de impedimento:

- I.** Tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- II.** Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- III.** Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- IV.** Tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i.** Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii.** Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
 - iii.** Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv.** Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de

capitais ou de financiamento do terrorismo;

- v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

d) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC) titulando as seguintes habilitações:

i. Lote 1 – Fase 1:

- 1.ª Subcategoria - Vias de circulação rodoviária e aeródromos, da 2.ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas, em classe correspondente ao valor da proposta.
- 6.ª Subcategoria – Saneamento básico, da 2.ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas, em classe correspondente ao valor dos trabalhos enquadráveis nesta subcategoria.

ii. Lote 2 – Fase 2:

- 1.ª Subcategoria - Vias de circulação rodoviária e aeródromos, da 2.ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas, em classe correspondente ao valor da proposta.
- 6.ª Subcategoria – Saneamento básico, da 2.ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas, em classe correspondente ao valor dos trabalhos enquadráveis nesta subcategoria.

e) Em caso de adjudicação dos dois lotes ao mesmo Adjudicatário, plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, caso o adjudicatário seja uma grande empresa devidamente certificada nos termos da lei.¹

¹ Apenas exigível nos casos em que o valor acumulado dos dois contratos a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e o adjudicatário não seja uma pessoa singular, uma pequena ou média empresa. Para comprovação da dimensão do adjudicatário este deverá apresentar “Certificado PME”.

2. Caso algum Concorrente seja Adjudicatário em mais do que um lote, terá de apresentar, uma única vez, os documentos previstos nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior.
3. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, fixado no número 1. do presente artigo, pode ser prorrogado, por um período não superior a 5 (cinco) dias, por uma única vez, por solicitação expressa do Adjudicatário dirigida ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.
5. Fixa-se em 2 (dois) dias o prazo a conceder pela Entidade Adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do CCP, *in fine*.
6. Os documentos identificados nos números anteriores devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de caducidade da adjudicação.
7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, **deve o Adjudicatário submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante,** nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 21.º

(Registo Central de Beneficiário Efetivo)

1. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, deverá o Adjudicatário de cada Lote apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.
2. Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, a falta de apresentação do documento enunciado no número anterior impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.
3. O incumprimento da obrigação prevista no número 1 do presente artigo, determina a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 22.º

(Caução)

1. Se o preço contratual vier a ser estipulado em montante igual ou superior a 200.000,00 € (duzentos mil euros) o Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, deve prestar caução, em

valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, remetendo à Entidade Adjudicante, no dia imediatamente subsequente, o documento comprovativo de que a caução foi prestada.

2. Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), a Entidade Adjudicante procederá, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, à retenção de 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar a título de garantia do perfeito e tempestivo cumprimento do contrato.
3. Para reforço de qualquer caução prestada, às importâncias que o empreiteiro tiver direito a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, será deduzido o montante correspondente a 5% (cinco por cento) desse pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP.
4. Nos casos previstos no n.º 1 e, cumulativamente, quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, o Adjudicatário terá de prestar caução em valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço contratual.
5. A caução será prestada nos termos do artigo 90.º do CCP e de acordo com as minutas disponibilizadas no presente Programa de Procedimento, que correspondem aos **Anexos IV, V e VI**.

VII – Disposições finais

Artigo 23.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do(s) Adjudicatário(s).

Artigo 24.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissa no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o regime previsto no CCP e restante legislação aplicável.

Artigo 25.º

(Produção de efeitos do contrato)

1. Os contratos a celebrar produzirão efeitos, de acordo com o disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, e sem prejuízo de, para efeitos de visto do Tribunal de Contas, os mesmos poderem ser considerados como contratos “especialmente relacionados”, nos termos seguintes:
 - a) Se o valor do contrato for inferior a 750.000,00 € (setecentos e cinquenta mil euros), produzirá todos os efeitos na data da sua assinatura;

- b)** Se o valor do contrato for igual ou superior a 750.000,00 € (setecentos e cinquenta mil euros) e igual ou inferior a 950.000,00 € (novecentos e cinquenta mil euros), produz efeitos na data da assinatura e antes da obtenção da declaração de conformidade ou do visto prévio do Tribunal de Contas, com exceção da obrigação de pagamento dos trabalhos executados, que ficará suspensa entre a data da assinatura do contrato e a data da notificação à Entidade Adjudicante, pelo Tribunal de Contas, da declaração de conformidade ou do visto prévio, ou da sua eventual recusa;
 - c)** Se o valor do contrato for superior a 950.000,00 € (novecentos e cinquenta mil euros), só produzirá quaisquer efeitos após a obtenção da declaração de conformidade ou do visto prévio do Tribunal de Contas.
- 2.** Para os efeitos previstos na alínea b), do número anterior, caso venha a ser recusado o visto pelo Tribunal de Contas, serão pagos ao(s) Adjudicatário(s) todos os trabalhos, entretanto por este(s) executados, desde que o respetivo valor não ultrapasse a programação contratualmente estabelecida para aquele período.
- 3.** O prazo de pagamento dos trabalhos executados nos termos da alínea b), do n.º 1 do presente artigo é o fixado no Caderno de Encargos.

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - [●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [●] (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a) [●]

b) [●]

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º;

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[●] (local), [●] (data), [●] [assinatura ⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º;

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - [●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ³] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos⁵.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[●] (local), [●] (data), [●] [assinatura⁶].

¹ Aplicável apenas a adjudicatários que sejam pessoas coletivas;

² No caso de o adjudicatário ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso;

⁴ No caso de o adjudicatário ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

⁵ Não aplicável se o adjudicatário se encontrar registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

⁶ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de Declaração de Intenção de Associação Jurídica

[●], (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹² [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

[●], (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹³ [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

(...)

entidades que integram o concorrente ao [●].¹⁴, tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1. Caso lhes venha a ser adjudicada a empreitada, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;
2. Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;
3. Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a Entidade Adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;
4. Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da Entidade Adjudicante.

[●] (local), [●] (data), [●]. [assinatura¹⁵].

¹² Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

¹³ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

¹⁴ Identificação do procedimento;

¹⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

Modelo de caução - guia depósito

€ . [●]

Vai [●], residente (ou com escritório) em [●], na [●], depositar na [●] (sede, filial, agência ou delegação) da [●] (instituição) a quantia de [●] (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) [●], como caução exigida para a empreitada de [●], para os efeitos do n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de [●] ¹, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

¹ Identificação da entidade adjudicante;

ANEXO V

Modelo de caução – seguro caução

A companhia de seguros [●], com sede em [●], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●], com o capital social de [●], presta a favor de [●] ¹ e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [●] (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de [●], correspondente a 5% do valor do contrato, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [●] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela [●] ² vai outorgar e que tem por objeto a [●], regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia no dia útil seguinte à primeira solicitação da [●] ³ sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [●] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor às [●] quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

¹ Identificação da entidade adjudicante;

² Identificação da entidade adjudicante;

³ Identificação da entidade adjudicante;

ANEXO VI

Modelo de caução - garantia bancária

Banco [●], com sede em [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [●], com o capital social de [●], presta a favor de [●]²⁰, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a 5% do valor do contrato, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a [●]²¹ vai outorgar e que tem por objeto a [●], regulado nos termos da legislação aplicável, designadamente o Código dos Contratos Públicos.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da [●]²², sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [●] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável, mais concretamente o Código dos Contratos Públicos.

Data.

Assinaturas.

²⁰ Identificação da entidade adjudicante;

²¹ Identificação da entidade adjudicante;

²² Identificação da entidade adjudicante.